

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1008686-76.2017.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - **Dano ao Erário**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/05/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.096.000,00

REQUERENTE(S):

1MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, Parque Terranova, CEP 13270-660, Valinhos - SP

REQUERIDO(S):

PEDRO ANTÔNIO MELLLO, Brasileiro, Casado, Médico, RG 5.423.854, CPF 120.757.601-87, com endereço à Aurora Frota de Souza, 430, Terras de Piracicaba I, CEP 13403-844, Piracicaba - SP, **CATIA MARIA OLIVEIRA COSTA FRANCO DO NASCIMENTO**, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal, CPF 118.250.358-65, com endereço à Raul Aparecido Gardin, 181, Residencial Portal da Água Branca, CEP 13426-182, Piracicaba - SP, **ANA SILVIA DA SILVA DIAS**, Brasileira, CPF 066.097.498-33, com endereço à Rua Pedro Euzébio Stocco, 474, Serra Verde, CEP 13426-260, Piracicaba - SP, **JOSÉ RIVADÁVIA SALVADOR**, Brasileiro, CPF 823.778.478-20, com endereço à Suíça, 88, Jardim Europa, CEP 13416-403, Piracicaba - SP, **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ABZALÃO**, CNPJ 07.178.744/0001-40, com endereço à Rua Treze de Abril, 235, Piracicamirim, CEP 13420-599, Piracicaba - SP, **BARJAS NEGRI**, Brasileiro, Casado, CPF 611.264.978-00, com endereço à Fernando Febeliano da Costa, 1645, Alemães, CEP 13416-253, Piracicaba - SP e **ANTÔNIO ARRUDA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, CPF 017.128.798-39, com endereço à Rua Treze de Abril, S/Nº, Complexo Esportivo Prof. José Carlos C. Hebling, Piracicamirim, CEP 13420-599, Piracicaba - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Convênio celebrado em 20 de março de 2008 entre o Município de Piracicaba com a corre Associação Desportiva Cultural Abzalão para o desenvolvimento de várias modalidades esportivas

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 22/05/2017 14:53:01Ofício Juntado - 25/05/2017 12:03:14Certidão de Cartório Expedida - 25/05/2017 12:04:18 - Certidão - Genérica

Decisão - 19/06/2017 17:01:25 - Ordem nº 2017/002821Vistos.Indefiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo requerente, objetivando a indisponibilidade de bens dos réus, uma vez que não se vislumbra nos autos os requisitos indispensáveis à concessão medida,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

como a probabilidade do direito invocado e risco ao resultado útil do processo, nos termos dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil. Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário, até porque, à primeira vista, as alegadas irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória. A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda. Considere-se, ainda, que houve a efetiva prestação dos serviços, e que os atos impugnados datam de aproximadamente quase uma década, posto que o convênio foi celebrado em 2008, o que, por si só, afasta o alegado perigo da demora. Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário e de ação dolosa de todos os agentes que passaram pela gestão municipal ao longo dos anos, presumindo-se que tenham agido com dolo ou culpa e que tais contratações tenham sido equivocadas e ilegais. Vale ainda considerar que os atos administrativos detêm característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Como já consignado, não é possível aferir nesse momento o alegado pelo Ministério Público, sendo certo que a simples juntada de documentos não é bastante, por si só, para autorizar a concessão das medidas extremas pleiteadas na inicial. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de tutela provisória não se mostram presentes nos autos. Assim, não se justificando, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e em atenção ao devido processo legal. Indefiro, pois, o pedido de tutela provisória de urgência. Notifiquem os réus para oferecerem manifestação por escrito instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme previstos no § 7º, do artigo 17, da Lei 8.429/92. Intime-se. Piracicaba, 19 de junho de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 20/06/2017 09:42:28 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/06/2017 09:42:43 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 23/06/2017 10:07:39 - Nº Protocolo: WPAA.17.70098432-8

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 23/06/2017 09:40

Conclusos para Decisão - 28/06/2017 18:37:18 Decisão - 30/06/2017 18:16:21 - Ordem nº 2017/002821 Vistos. Fls. 312/333: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 30 de junho de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 03/07/2017 09:37:32 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/07/2017 09:37:51 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 01/09/2017 16:26:44 - Mandado nº: 451.2017/041577-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/09/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 01/09/2017 16:27:05 - Mandado nº: 451.2017/041576-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/09/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Expedido - 01/09/2017 16:27:26 - Mandado nº: 451.2017/041579-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/09/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 01/09/2017 16:28:28 - Mandado nº: 451.2017/041571-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/10/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 01/09/2017 16:28:54 - Mandado nº: 451.2017/041578-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/09/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 01/09/2017 16:29:02 - Mandado nº: 451.2017/041574-7

Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/09/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Expedido - 01/09/2017 16:29:30 - Mandado nº: 451.2017/041575-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/09/2017

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Juntado - 21/09/2017 14:07:42Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 21/09/2017

14:07:56 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 21/09/2017 14:15:21Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 21/09/2017

14:15:43 - , dirigi-me à Rua Uru, n.60, onde NOTIFIQUEI Antonio Arruda de Oliveira, portador do RG n 7.688.055-2-SSP/SP, por todo o conteúdo do presente mandado, ficando o mesmo de tudo ciente, inclusive do prazo legal de manifestação e senha de acesso, aceitando a contra-fé e exarando sua assinatura no mandado.

Mandado Juntado - 21/09/2017 14:16:34Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 21/09/2017

14:16:56 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 29/09/2017 16:24:07Mandado Juntado - 29/09/2017 16:26:23Mandado

Devolvido Cumprido Positivo - 29/09/2017 16:26:46 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 09/10/2017 15:42:03 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 09/10/2017 15:43:38Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 09/10/2017 15:43:56 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 09/10/2017 17:59:11 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 09/10/2017 17:59:15Petição - 01/11/2017 18:45:40 - Nº Protocolo: WPAA.17.70192455-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 01/11/2017 18:36

Conclusos para Decisão - 12/01/2018 12:37:11Decisão - 12/01/2018 14:39:37 - Ordem nº 2017/002821Vistos.Certifique a serventia se todos os requeridos foram notificados e quais apresentaram manifestação.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intime-se.Piracicaba, 12 de janeiro de 2018. Wander Pereira Rossette JúniorJuiz de Direito

Remessa - 23/01/2018 11:01:48 - Relação: 0025/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/002821Vistos.Indefiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo requerente, objetivando a indisponibilidade de bens dos réus, uma vez que não se vislumbra nos autos os requisitos indispensáveis à concessão medida, como a probabilidade do direito invocado e risco ao resultado útil do processo, nos termos dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil.Com efeito, os documentos trazidos com a inicial não se mostram suficientes a gerar o convencimento necessário, até porque, à primeira vista, as alegadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

irregularidades no edital de licitação confrontam com questões que podem, em tese, ser inseridas no campo da discricionariedade da administração pública. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos comprovação de que os requeridos intentam ausentar-se ou alienar bens, a fim de frustrar eventual cumprimento de sentença condenatória. A questão comportará melhor exame após a instauração do contraditório, sobretudo considerando o risco de dano inverso caso haja o deferimento da medida, porquanto somente após a resposta dos réus e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda. Considere-se, ainda, que houve a efetiva prestação dos serviços, e que os atos impugnados datam de aproximadamente quase uma década, posto que o convênio foi celebrado em 2008, o que, por si só, afasta o alegado perigo da demora. Desta feita, não pode ser simplista a alegação de prejuízo ao erário e de ação dolosa de todos os agentes que passaram pela gestão municipal ao longo dos anos, presumindo-se que tenham agido com dolo ou culpa e que tais contratações tenham sido equivocadas e ilegais. Vale ainda considerar que os atos administrativos detém característica discricionária, não podendo o Ministério Público ou outro legitimado, ao seu juízo de valor, decidir acerca de suas práticas. Como já consignado, não é possível aferir nesse momento o alegado pelo Ministério Público, sendo certo que a simples juntada de documentos não é bastante, por si só, para autorizar a concessão das medidas extremas pleiteadas na inicial. Por isso, aqueles requisitos legais para concessões de tutela provisória não se mostram presentes nos autos. Assim, não se justificando, neste momento processual, a medida extrema para indisponibilidade dos bens dos requeridos, sem a resposta destes e em atenção ao devido processo legal. Indefiro, pois, o pedido de tutela provisória de urgência. Notifiquem os réus para oferecerem manifestação por escrito instruída com documentos no prazo de 15 dias, conforme previstos no § 7º, do artigo 17, da Lei 8.429/92. Intime-se. Piracicaba, 19 de junho de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Remessa - 23/01/2018 11:01:50 - Relação: 0025/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/002821 Vistos. Fls. 312/333: Ciente da interposição do agravo. Respeitadas as ponderações do agravante, entendo não ser caso de exercer juízo de retratação e mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações ou notícia de deferimento de efeito suspensivo. Intime-se. Piracicaba, 30 de junho de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Remessa - 23/01/2018 11:01:52 - Relação: 0025/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/002821 Vistos. Certifique a serventia se todos os requeridos foram notificados e quais apresentaram manifestação. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Intime-se. Piracicaba, 12 de janeiro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/01/2018 12:01:59 - Relação :0025/2018

Data da Disponibilização: 24/01/2018

Data da Publicação: 25/01/2018

Número do Diário: 2504

Página: 4611

Certidão de Publicação Expedida - 25/01/2018 12:02:01 - Relação :0025/2018

Data da Disponibilização: 24/01/2018

Data da Publicação: 25/01/2018

Número do Diário: 2504

Página: 4611

Certidão de Publicação Expedida - 25/01/2018 12:02:03 - Relação :0025/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 24/01/2018

Data da Publicação: 25/01/2018

Número do Diário: 2504

Página: 4611

Agravo de Instrumento - Acórdão e Demais Peças Juntados - Com Trânsito em Julgado - Agravo Destruido - 27/02/2018 15:06:47 Certidão de Cartório Expedida - 09/03/2018 11:04:31 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/03/2018 11:05:45 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/03/2018 11:06:11 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 12/03/2018 15:47:01 - Nº Protocolo: WPAA.18.70039958-2

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 12/03/2018 15:37

Conclusos para Decisão - 13/03/2018 18:23:06 Decisão - 04/04/2018 09:20:03 - Ordem nº 2017/002821 Vistos. Fls. 416/423: Ciência às partes. Cumpra-se o v. Acórdão. Regularizados os autos, tornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se. Piracicaba, 02 de abril de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/04/2018 10:43:57 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/04/2018 10:45:38 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 10/04/2018 10:27:54 - Relação: 0208/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/002821 Vistos. Fls. 416/423: Ciência às partes. Cumpra-se o v. Acórdão. Regularizados os autos, tornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se. Piracicaba, 02 de abril de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/04/2018 11:05:40 - Relação :0208/2018

Data da Disponibilização: 11/04/2018

Data da Publicação: 12/04/2018

Número do Diário: 2553

Página: 2918

Conclusos para Decisão - 09/05/2018 18:46:39 Decisão - 20/07/2018 16:59:43 - Ordem nº 2017/002821 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Barjas Negri, Pedro Antonio Mello, Antonio Arruda de Oliveira, Catia Maria Oliveira Costa Franco do Nascimento, Ana Silvia da Silva Dias, José Rivadávia Salvador e Associação Desportiva Cultural Abzalão, alegando, em síntese, que: "em 20 de março de 2008 o Município de Piracicaba celebrou Convênio com a corré Associação Desportiva Cultural Abzalão para o desenvolvimento das seguintes modalidades esportivas: voleibol indoor e depraia, biribol, capoeira, atletismo, lutas olímpicas, damas e xadrez. O valor do Convênio foi de R\$ 279.000,00. Em 2 de maio de 2008, ou seja, dois meses após a celebração do Convênio, o Município de Piracicaba celebrou o primeiro aditivo com a corré Associação Desportiva Cultural Abzalão, no valor de R\$ 198.000,00, para inclusão das seguintes modalidades esportivas: ciclismo e basquete feminino. O valor total do Convênio passou a R\$ 477.000,00. Em 14 de agosto de 2008, ou seja, cinco meses após a celebração do Convênio, o Município de Piracicaba celebrou o segundo aditivo com a corré Associação Desportiva Cultural Abzalão, no valor de R\$ 24.700,00, para inclusão da seguinte modalidade esportiva: ciclismo. O valor total do Convênio passou a R\$ 501.700,00. Em 3 de novembro de 2008, ou seja, oito meses após a celebração do Convênio, o Município de Piracicaba celebrou o terceiro aditivo com a corré Associação Desportiva Cultural Abzalão, no valor de R\$ 11.000,00, para inclusão da seguinte modalidade esportiva: dama e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

bocha. O valor total do Convênio passou a ser de R\$ 512.700,00. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a prestação de contas relativa ao Convênio e aos aditivos, tendo o v. acórdão transitado em julgado em 10 de novembro de 2014, pelos seguintes motivos: (a) a Lei Municipal n. 4.372/1997 autorizou genericamente o Poder Executivo a firmar convênio com clubes esportivos e recreativos, academias, associações esportivas e de classe, entidade afins, centros comunitários e associações de moradores para o desenvolvimento de modalidades esportivas em afronta ao artigo 26 da Lei Complementar n. 101/2000, que exige lei específica para tal finalidade; (b) a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentária não § 3º, da Lei n. 8.666/1993; (g) prestação de serviços à entidade por atletas durante todo o exercício de 2008, sem a formalização de qualquer tipo de contrato e recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários; (h) cumulação de remuneração pelo técnico de atletismo, Mário Leme, que também é professor de educação física da Prefeitura de Piracicaba, recebendo da entidade a importância mensal de R\$ 1.200,00; (i) pagamento efetuado pela entidade a atletas residentes em outras cidades e Estados; (j) a sede da conveniada, localizada na Rua São João, 211, na cidade de Piracicaba, é a residência da tesoureira e não há identificação na fachada; (k) as atividades são desenvolvidas em próprios da Prefeitura de Piracicaba ou em clubes particulares, não possuindo a entidade estrutura física para desenvolvimento dos projetos esportivos propostos; (l) transferência entre contas, denominada TED, a Cláudio Roberto A. Diegues, no valor de R\$ 59.000,00, não constando seu nome como favorecido na relação de despesas ou como prestador de serviços; (m) transferência bancária denominada TED no valor de R\$ 7.000,00 em 14 de agosto de 2008 sem que no extrato conste o nome do beneficiário; (n) pagamento via DOC ao presidente da entidade, Antônio Arruda Oliveira, no valor de R\$ 600,00, sem constar seu nome como favorecido ou como prestador de serviços na relação de despesas." Por essa razão entendeu que os réus praticaram atos de improbidade administrativa, ensejando a aplicação das penas previstas na Lei n. 8.429/1992. Requereu, em sede tutela provisória de urgência, a indisponibilidade de bens dos requeridos e, no mérito, a condenação dos requeridos ao ressarcimento integral ao patrimônio público, nas sanções do artigo 12, II, da Lei 8429/92, por violação do artigo 10, VIII, do mesmo estatuto legal e subsidiariamente, nas sanções do artigo 12, III, da Lei 8429/92, por violação do artigo 11, caput, do mesmo estatuto legal. O pedido para a indisponibilidade de bens dos requeridos fora indeferido. O requerente apresentou recurso de agravo, o qual fora improvido. Os requeridos foram notificados. O réu Barjas Negri alegou em sua defesa, em sede de preliminar, a carência da ação. No mérito, a improcedência da ação. Afasto a preliminar arguida pelo requerido, porquanto presente o binômio necessidade-adequação. É que o requerente demonstrou a necessidade da interferência do Judiciário para satisfação da sua pretensão, bem como a via escolhida é apta a por fim à lide trazida a juízo. As demais questões levantadas pelo requerido estão relacionadas ao mérito, e com ele serão analisadas. Ante o exposto, considerando que nesta fase processual, cabível apenas a análise dos indícios de autoria e materialidade do ato de improbidade administrativa, rejeito as manifestações prévias suscitadas pelo requerido, por estarem presentes as condições da ação e, por consequência, RECEBO A INICIAL, pelo que, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Int. Piracicaba, 20 de julho de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 24/07/2018 10:29:25 - Relação: 0481/2018

Teor do ato: Ordem nº 2017/002821 Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Barjas Negri, Pedro Antonio Mello, Antonio Arruda de Oliveira, Catia Maria Oliveira Costa Franco do Nascimento, Ana Silvia da Silva Dias, José Rivadávia Salvador e Associação Desportiva Cultural Abzalão, alegando, em síntese, que: "em 20 de março de 2008 o Município de Piracicaba celebrou Convênio com a corrê


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Associação Desportiva Cultural Abzalão para o desenvolvimento das seguintes modalidades esportivas: voleibol indoor e de praia, biribol, capoeira, atletismo, lutas olímpicas, damas e xadrez. O valor do Convênio foi de R\$ 279.000,00. Em 2 de maio de 2008, ou seja, dois meses após a celebração do Convênio, o Município de Piracicaba celebrou o primeiro aditivo com a corre Associação Desportiva Cultural Abzalão, no valor de R\$ 198.000,00, para inclusão das seguintes modalidades esportivas: ciclismo e basquete feminino. O valor total do Convênio passou a R\$ 477.000,00. Em 14 de agosto de 2008, ou seja, cinco meses após a celebração do Convênio, o Município de Piracicaba celebrou o segundo aditivo com a corre Associação Desportiva Cultural Abzalão, no valor de R\$ 24.700,00, para inclusão da seguinte modalidade esportiva: ciclismo. O valor total do Convênio passou a R\$ 501.700,00. Em 3 de novembro de 2008, ou seja, oito meses após a celebração do Convênio, o Município de Piracicaba celebrou o terceiro aditivo com a corre Associação Desportiva Cultural Abzalão, no valor de R\$ 11.000,00, para inclusão da seguinte modalidade esportiva: dama e bocha. O valor total do Convênio passou a ser de R\$ 512.700,00. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a prestação de contas relativa ao Convênio e aos aditivos, tendo o v. acórdão transitado em julgado em 10 de novembro de 2014, pelos seguintes motivos: (a) a Lei Municipal n. 4.372/1997 autorizou genericamente o Poder Executivo a firmar convênio com clubes esportivos e recreativos, academias, associações esportivas e de classe, entidade afins, centros comunitários e associações de moradores para o desenvolvimento de modalidades esportivas em afronta ao artigo 26 da Lei Complementar n. 101/2000, que exige lei específica para tal finalidade; (b) a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentária não § 3º, da Lei n. 8.666/1993; (g) prestação de serviços à entidade por atletas durante todo o exercício de 2008, sem a formalização de qualquer tipo de contrato e recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários; (h) cumulação de remuneração pelo técnico de atletismo, Mário Leme, que também é professor de educação física da Prefeitura de Piracicaba, recebendo da entidade a importância mensal de R\$ 1.200,00; (i) pagamento efetuado pela entidade a atletas residentes em outras cidades e Estados; (j) a sede da conveniada, localizada na Rua São João, 211, na cidade de Piracicaba, é a residência da tesoureira e não há identificação na fachada; (k) as atividades são desenvolvidas em próprios da Prefeitura de Piracicaba ou em clubes particulares, não possuindo a entidade estrutura física para desenvolvimento dos projetos esportivos propostos; (l) transferência entre contas, denominada TED, a Cláudio Roberto A. Diegues, no valor de R\$ 59.000,00, não constando seu nome como favorecido na relação de despesas ou como prestador de serviços; (m) transferência bancária denominada TED no valor de R\$ 7.000,00 em 14 de agosto de 2008 sem que no extrato conste o nome do beneficiário; (n) pagamento via DOC ao presidente da entidade, Antônio Arruda Oliveira, no valor de R\$ 600,00, sem constar seu nome como favorecido ou como prestador de serviços na relação de despesas." Por essa razão entendeu que os réus praticaram atos de improbidade administrativa, ensejando a aplicação das penas previstas na Lei n. 8.429/1992. Requereu, em sede tutela provisória de urgência, a indisponibilidade de bens dos requeridos e, no mérito, a condenação dos requeridos ao ressarcimento integral ao patrimônio público, nas sanções do artigo 12, II, da Lei 8429/92, por violação do artigo 10, VIII, do mesmo estatuto legal e subsidiariamente, nas sanções do artigo 12, III, da Lei 8429/92, por violação do artigo 11, caput, do mesmo estatuto legal. O pedido para a indisponibilidade de bens dos requeridos fora indeferido. O requerente apresentou recurso de agravo, o qual fora improvido. Os requeridos foram notificados. O réu Barjas Negri alegou em sua defesa, em sede de preliminar, a carência da ação. No mérito, a improcedência da ação. Afasto a preliminar arguida pelo requerido, porquanto presente o binômio necessidade-adequação. É que o requerente demonstrou a necessidade da interferência do Judiciário para satisfação da sua pretensão, bem como a via escolhida é apta a por fim à lide trazida a juízo. As demais questões levantadas pelo requerido estão relacionadas ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mérito, e com ele serão analisadas. Ante o exposto, considerando que nesta fase processual, cabível apenas a análise dos indícios de autoria e materialidade do ato de improbidade administrativa, rejeito as manifestações prévias suscitadas pelo requerido, por estarem presentes as condições da ação e, por consequência, RECEBO A INICIAL, pelo que, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Int. Piracicaba, 20 de julho de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito Advogados(s): Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/07/2018 11:31:37 - Relação :0481/2018

Data da Disponibilização: 25/07/2018

Data da Publicação: 26/07/2018

Número do Diário: 2623

Página: 3039

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/07/2018 17:53:19 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/07/2018 17:53:40 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado de Citação Expedido - 04/10/2018 18:18:49 - Mandado nº: 451.2018/047635-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/10/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 04/10/2018 18:19:00 - Mandado nº: 451.2018/047631-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/10/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 04/10/2018 18:19:10 - Mandado nº: 451.2018/047640-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 31/10/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 04/10/2018 18:19:20 - Mandado nº: 451.2018/047638-2

Situação: Cumprido - Ato negativo em 26/10/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 04/10/2018 18:19:34 - Mandado nº: 451.2018/047633-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/10/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 04/10/2018 18:19:44 - Mandado nº: 451.2018/047636-6

Situação: Cumprido - Ato negativo em 21/01/2019

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 04/10/2018 18:19:54 - Mandado nº: 451.2018/047632-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 26/10/2018

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado Juntado - 08/11/2018 15:59:59Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/11/2018

16:00:49 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 08/11/2018 16:01:38Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/11/2018

16:01:56 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 08/11/2018 16:02:49Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/11/2018

16:03:12 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 08/11/2018 16:04:16Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/11/2018

16:04:28 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 08/11/2018 16:05:24Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/11/2018

16:05:37 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 08/11/2018 16:06:38Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 08/11/2018

16:06:55 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Contestação Juntada - 04/12/2018 14:36:10 - Nº Protocolo: WPAA.18.70247997-4

Tipo da Petição: Contestação

Data: 04/12/2018 14:28

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 22/01/2019 15:06:37 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 22/01/2019 15:09:09 - Manifeste-se o requerente, em 15 dias, sobre o retorno do mandado de citação cumprido negativo, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 525.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/01/2019 15:09:57 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/01/2019 15:10:26 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 23/01/2019 12:46:51 - Relação: 0050/2019

Teor do ato: Manifeste-se o requerente, em 15 dias, sobre o retorno do mandado de citação cumprido negativo, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 525.

Advogados(s): Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/01/2019 12:02:44 - Relação :0050/2019

Data da Disponibilização: 24/01/2019

Data da Publicação: 25/01/2019

Número do Diário: 2735

Página: 5076

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 02/02/2019 09:48:09 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 19/02/2019 10:55:48 - Nº Protocolo: WPAA.19.70031412-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 19/02/2019 10:49

Conclusos para Decisão - 03/04/2019 15:22:20 Decisão de Saneamento do Processo - 28/05/2019 15:31:32 - Ordem nº 2017/002821 Vistos. Fls. 532: Primeiramente certifique a serventia se todos os réus foram citados e ofereceram contestação. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Anoto que o pedido de designação de audiência de conciliação será apreciado após efetivadas as citações de todos os réus. Intime-se. Piracicaba, 28 de maio de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 04/06/2019 10:26:38 - Relação: 0365/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/002821 Vistos. Fls. 532: Primeiramente certifique a serventia se todos os réus foram citados e ofereceram contestação. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Anoto que o pedido de designação de audiência de conciliação será apreciado após efetivadas as citações de todos os réus. Intime-se. Piracicaba, 28 de maio de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/06/2019 11:22:17 - Relação :0365/2019

Data da Disponibilização: 05/06/2019

Data da Publicação: 06/06/2019

Número do Diário: 2823

Página: 3245

Certidão de Cartório Expedida - 13/09/2019 12:37:29 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/09/2019 12:38:59 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/09/2019 12:39:18 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 18/09/2019 10:56:56 - Nº Protocolo: WPAA.19.70210393-2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 18/09/2019 10:54

Conclusos para Decisão - 19/09/2019 13:13:53 Designada Audiência de Conciliação - 01/10/2019 14:34:21 - Conciliação

Data: 30/10/2019 Hora 15:30

Local: SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA 55

Situação: Cancelada

Decisão de Saneamento do Processo - 01/10/2019 14:44:24 - Ordem nº 2017/002821 Vistos. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 30 de OUTUBRO de 2019, às 15:30 horas, intimando-se as partes na pessoa de seus advogados, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e o Ministério Público pessoalmente, através do portal eletrônico. Cite-se e intime-se por carta o réu Antonio Arruda de Oliveira, no Complexo Esportivo Professor José Carlos Callado Hebling, à Rua Treze de Abril, sem número, Parque Prezotto, CEP 13.420-599, nesta cidade. Remetam-se, desde já, os autos ao Ministério Público para ciência. Cumpra-se. Intime-se. Piracicaba, 01 de outubro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 01/10/2019 15:09:47 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/10/2019 15:10:05 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 01/10/2019 16:09:57 - Mandado nº: 451.2019/047923-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/10/2019

Local: Oficial de justiça - Israel Martin

Mandado Expedido - 01/10/2019 16:10:10 - Mandado nº: 451.2019/047921-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/10/2019

Local: Oficial de justiça - Simone Zotelle Coutinho

Mandado Expedido - 01/10/2019 16:10:24 - Mandado nº: 451.2019/047920-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/10/2019

Local: Oficial de justiça - Simone Zotelle Coutinho

Mandado Expedido - 01/10/2019 16:10:37 - Mandado nº: 451.2019/047918-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/10/2019

Local: Oficial de justiça - Alda Cecilia Wagner Ferreira Datti

Mandado Expedido - 01/10/2019 16:10:49 - Mandado nº: 451.2019/047917-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/10/2019

Local: Oficial de justiça - Alda Cecilia Wagner Ferreira Datti

Carta Expedida - 01/10/2019 16:13:50 - Processo Digital - Carta - Citação e Intimação - Audiência de Conciliação-Mediação - Rito Comum - NOVO CPC

Remessa - 02/10/2019 11:25:24 - Relação: 0664/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/002821 Vistos. Havendo possibilidade de acordo, conforme manifestado pelo Ministério Público, para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 30 de OUTUBRO de 2019, às 15:30 horas, intimando-se as partes na pessoa de seus advogados, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e o Ministério Público pessoalmente, através do portal eletrônico. Cite-se e intime-se por carta o réu Antonio Arruda de Oliveira, no Complexo Esportivo Professor José Carlos Callado Hebling, à Rua Treze de Abril, sem número, Parque Prezotto, CEP 13.420-599, nesta cidade. Remetam-se, desde já, os autos ao Ministério Público para ciência. Cumpra-se. Intime-se. Piracicaba, 01 de outubro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 04/10/2019 11:14:47 - Relação :0664/2019

Data da Disponibilização: 03/10/2019

Data da Publicação: 04/10/2019

Número do Diário: 2905

Página: 4108

Petição - 17/10/2019 17:38:04 - Nº Protocolo: WPAA.19.70238140-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/10/2019 17:31

Mandado Juntado - 18/10/2019 15:07:24Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/10/2019

15:07:46 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 18/10/2019 15:08:20Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/10/2019

15:08:32 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 18/10/2019 15:08:55Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/10/2019

15:09:07 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 18/10/2019 15:09:32Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/10/2019

15:09:50 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Documento - 18/10/2019 15:10:20Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 18/10/2019 15:10:31

- Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 18/10/2019 18:45:22 - Nº Protocolo: WPAA.19.70239498-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 18/10/2019 18:35

Conclusos para Decisão - 21/10/2019 14:58:06Procedência - 23/10/2019 14:17:53 - Ordem nº 2017/002821 Vistos. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 570/573, celebrado nos autos desta ação entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência. O trânsito em julgado desta decisão ocorrerá nesta data, tendo em vista o caráter consensual do pedido. Inexistindo custas remanescentes a serem recolhidas, archive-se o processo. Piracicaba, 23 de outubro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/10/2019 14:27:22 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/10/2019 14:27:42 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 24/10/2019 11:03:28 - Relação: 0729/2019

Teor do ato: Ordem nº 2017/002821 Vistos. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 570/573, celebrado nos autos desta ação entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência. O trânsito em julgado desta decisão ocorrerá nesta data, tendo em vista o caráter consensual do pedido. Inexistindo custas remanescentes a serem recolhidas, archive-se o processo. Piracicaba, 23 de outubro de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/10/2019 11:16:09 - Relação :0729/2019

Data da Disponibilização: 25/10/2019

Data da Publicação: 29/10/2019

Número do Diário: 2921

Página: 3560

Mandado Expedido - 25/10/2019 12:50:19 - Mandado nº: 451.2019/052124-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/10/2019
 Local: Oficial de justiça - Eduardo Jose Abdala
 Mandado Expedido - 25/10/2019 12:50:34 - Mandado nº: 451.2019/052126-7
 Situação: Cumprido parcialmente em 06/11/2019
 Local: Oficial de justiça - Luciane De Campos Silva
 Mandado Expedido - 25/10/2019 12:50:46 - Mandado nº: 451.2019/052127-5
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/11/2019
 Local: Oficial de justiça - Luciane De Campos Silva
 Mandado Expedido - 25/10/2019 12:50:58 - Mandado nº: 451.2019/052130-5
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/10/2019
 Local: Oficial de justiça - JUSSARA CRISTINA PIMENTEL GIUSTI
 Mandado Expedido - 25/10/2019 12:51:10 - Mandado nº: 451.2019/052131-3
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 29/10/2019
 Local: Oficial de justiça - JUSSARA CRISTINA PIMENTEL GIUSTI
 Mandado Expedido - 25/10/2019 12:51:34 - Mandado nº: 451.2019/052125-9
 Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/10/2019
 Local: Oficial de justiça - JUSSARA CRISTINA PIMENTEL GIUSTI
 Mandado Juntado - 29/10/2019 17:18:11 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 29/10/2019 17:18:14 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 Mandado Juntado - 29/10/2019 17:18:24 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 29/10/2019 17:18:26 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 Mandado Juntado - 01/11/2019 12:27:04 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 01/11/2019 12:27:16 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 01/11/2019 12:28:59 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
 Mandado Expedido - 01/11/2019 16:19:06 - Mandado nº: 451.2019/053364-8
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 21/01/2020
 Local: Oficial de justiça - Eduardo Bimbatti Barros
 AR Negativo - Não Procurado - 08/11/2019 23:02:55 - Juntada de AR : AR053654469TJ
 Situação : Não procurado
 Modelo : Processo Digital - Carta - Citação e Intimação - Audiência de Conciliação-Mediação - Rito Comum - NOVO CPC
 Destinatário : Antônio Arruda de Oliveira
 Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente - 14/11/2019 10:49:53 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Parcialmente
 Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente - 14/11/2019 10:50:06 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Parcialmente
 Certidão de Cartório Expedida - 14/11/2019 10:55:37 - Certidão - Genérica
 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 24/01/2020 16:05:34 - à Rua Treze de Abril, onde não localizei o numeral 235. Após a residência de nº 231, vem a residência de nº 237, sendo que os moradores das proximidades nada souberam informar. Dessa forma, DEIXEI DE INTIMAR ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ABZALÃO e devolvo o mandado em cartório no aguardo de novas determinações.
 Definitivo - 24/01/2020 16:15:22 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 15/09/2020 13:26:12 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:14:31 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRACICABA****FORO DE PIRACICABA****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)